

**Aprovado na Congregação da FEUSP em sua 407ª Reunião Ordinária em
29/07/10 e na Câmara Curricular e do Vestibular em 07/10/2010**

**Regimento da Comissão Coordenadora do Curso das Licenciaturas
(CoC-Licenciaturas)**

Da Composição

Artigo 1º – A Comissão Coordenadora do Curso de Licenciaturas (CoC-Licenciaturas) estará vinculada à Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo/FEUSP.

Parágrafo único – O coordenador ou um dos membros da CoC deverá fazer parte da CG.

Artigo 2º – A CoC-Licenciaturas será constituída por:

I – 06 (seis) membros titulares docentes, e seus respectivos suplentes, eleitos pelos departamentos, sendo 02 (dois) do EDM, 02 (dois) do EDF, 02 (dois) do EDA;

II – 01 (um) membro titular docente, e seu respectivo suplente, indicado pela Comissão de Estágios, Estudos Independentes e TCC;

III – 02 (dois) representantes titulares discentes, sendo 01 (um) da Licenciatura e 01 (um) da Pedagogia, indicados pelo Centro Acadêmico Professor Paulo Freire (CAPPF), após eleição.

§ 1º – O mandato dos membros docentes será de 03 (três) anos, permitidas reconduções.

§ 2º – A representação docente será renovada anualmente pelo terço.

§ 3º – O mandato do membro discente será de um ano, permitida recondução.

§ 4º – Na vacância do membro titular, o suplente complementarará o mandato.

§ 5º – Na ausência de ambos, serão eleitos os novos membros com novos mandatos.

Da Coordenação

Artigo 3º - A CoC-Licenciaturas terá um Coordenador e um Vice Coordenador eleitos dentre seus membros docentes e titulares.

§ 1º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de dois anos, permitida até duas reconduções.

§ 2º - Em caso de ausência, o Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador.

§ 3º - No caso de vacância das funções do Coordenador e do Vice-Coordenador, a eleição far-se-á no prazo de 30 dias.

§ 4º - No impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, responderá pela CoC-Licenciaturas o docente mais graduado da Comissão com maior tempo de serviço docente na USP.

§ 5º - Além do voto, é prerrogativa do Coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 4º - Ao Coordenador da CoC-Licenciaturas compete:

- I - convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;
- II – organizar e submeter à discussão e votação as matérias constantes na Ordem do Dia de cada sessão da Comissão;
- III – designar, quando necessário, relator para estudos preliminar de matérias a serem submetidas à apreciação da Comissão;
- IV – dar encaminhamento à matéria que lhe seja submetida pela CG;
- V - integrar a Comissão Interunidades de Licenciatura (CIL);
- VI - apresentar, no prazo de até 60 dias após o termino de seu mandato, relatório de atividades desenvolvidas na CoC-Licenciaturas, no período de sua coordenação, para aprovação da CG e CoG;

Das Competências

Artigo 5º - Além das atribuições previstas na resolução CoG-5500 de 13 de janeiro de 2009, à CoC-Licenciaturas compete:

- I - elaborar o Projeto Político Pedagógico da Faculdade de Educação para as disciplinas integrantes das licenciaturas sob sua

- responsabilidade, articulando seus diversos componentes curriculares (disciplinas, estágios, práticas etc.);
- II - propor à CG da FEUSP a estrutura curricular do Curso de Licenciatura, ouvidos os Departamentos pertinentes;
 - III - emitir parecer sobre os programas de ensino das disciplinas ministradas no Curso de Licenciatura apresentados pelos Departamentos; analisando a pertinência do conteúdo programático de cada disciplina e promovendo a integração das diferentes disciplinas que compõem o currículo;
 - IV - promover o aperfeiçoamento constante do ensino no que diz respeito à adequação curricular e à melhoria de laboratórios didáticos, biblioteca e recursos didático-pedagógicos;
 - V - opinar sobre aplicação dos recursos financeiros destinados ao Curso de Licenciatura;
 - VI - assessorar a elaboração do horário de aulas das disciplinas de licenciatura de cada semestre letivo;
 - VII - acompanhar os processos de reformulação, de adequação curricular e de avaliação do Curso de Licenciatura perante os órgãos internos e externos à USP.
 - VIII - promover o acompanhamento e a avaliação de suas ações, propondo, em seu projeto, novos arranjos quando forem necessários;
 - IX - propor à CG e à Congregação os representantes das CoCs de Unidades que ministram cursos de licenciatura;
 - X - articular a participação dos docentes da FEUSP nas distintas Comissões Coordenadoras de Curso (CoCs) de outras Unidades envolvidas com a Licenciatura;
 - XI - promover internamente encontros periódicos com representantes de CoCs de outras Unidades para avaliar, discutir e propor eventuais modificações nas licenciaturas;
 - XII - organizar, em conjunto com as demais unidades, seminários integrados com o objetivo de discutir pesquisas e experiências realizadas na universidade sobre ensino e sobre formação de professores, contribuindo para a realimentação do processo de avaliação constante dos projetos de formação em vigor;
 - XIII - estabelecer convênios com escolas e outras instituições de caráter educativo para o desenvolvimento dos estágios e práticas sob sua responsabilidade;
 - XIV - coordenar os mecanismos de acompanhamento dos estágios sob sua responsabilidade;
 - XV - coordenar e acompanhar as atividades dos Educadores, definindo suas atribuições nos projetos de estágio;

XVI - apreciação sobre as estruturas curriculares dos diversos cursos de licenciatura com atenção às disciplinas de responsabilidade da FE;

XVII - exercer as atribuições do Grupo de Apoio Pedagógico (GAP), promovendo encontros com docentes da FE-USP, valorizando as atividades relacionadas à Graduação, incentivando e dando apoio aos docentes para que renovem e aprofundem seus conhecimentos no sentido de melhorar a qualidade do ensino ministrado.

Do Funcionamento

Artigo 6º - A CoC-Licenciaturas se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, em função das necessidades sob demanda do Coordenador ou de pelo menos um terço de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões serão convocadas com 48h de antecedência.

Artigo 7º - A CoC-Licenciaturas somente funcionará e deliberará no âmbito de sua competência, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, mais um.

Parágrafo Único - Após 30 minutos decorridos do horário marcado para início da reunião, a reunião poderá ocorrer com qualquer quorum.

Artigo 8º - O pedido de vista a processos poderá ser solicitado por qualquer membro efetivo da Comissão, por no máximo 30 dias.

Disposições Gerais

Artigo 9º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CoC-Licenciaturas, salvo competência específica de outro órgão.

Artigo 10 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da FEUSP.